DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1576/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10679/2015
PROTOCOLO	: 1601073
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CARTA CONTRATO N.º 17/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 154/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 55.845,00

CARTA CONTRATO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Carta Contrato n.º 17/2015, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e ***DIMASTER – Comércio de Produtos Hospitalares LTDA***, objetivando a aquisição de medicamentos de registro de preço para atender os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 55.845,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 154/2014, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 006/2014, já se encontra julgado regular e legal por este Tribunal, através do **Acórdão da 2ª Câmara AC02 – 141/2017** (processo TC/MS 2993/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Carta Contrato n.º 17/2015 (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise, ANA – 6ICE – 12643/2017 (pp. 115/121), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 1019/2018 (p. 122), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Carta Contrato n.º 17/2015 e da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fase da contratação pública.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à formalização da Carta Contrato n.º 017/2015, e da regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA CARTA CONTRATO	R$	38.470,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	55.845,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	17.375,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	38.470,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	38.470,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	38.470,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade e legalidade*** da formalização da Carta Contrato n.º 17/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade e legalidade*** da execução financeira da Carta Contrato n.º 17/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF